
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.113, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

Declara como Patrimônio Cultural e Artístico do Estado do Pará a dança “MARAMBIRÉ” e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara Patrimônio Cultural e Artístico do Estado do Pará, para os fins previstos nos artigos 17, III; 18, VII e 286, I e III, da Constituição do Estado do Pará, a dança Marambiré, como forma de expressão cultural e artística do Município de Alenquer-PA.

Art. 2º Esta declaração objetiva a preservação, conservação e proteção às formas de expressão, objetos, documentos, fantasias e músicas da dança Marambiré.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de março de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.133, de 24/03/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ